

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5417 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei n. 4.754, de 21 de janeiro de 2014, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....:

*I – dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**;*

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -; e

VIII -

§ 1º O representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** será indicado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º.....

Art. 2º O artigo 3º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O processo eletivo de que trata o § 3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**, na forma desta lei.

Parágrafo único. Até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

Art. 3º Os incisos III e IV do art. 4º da Lei n. 4.754/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

*III - a convocação para a assembleia será feita pelo diretor da Escola, atendendo ao disposto no edital publicado pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**.*

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

*IV - Os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia especialmente convocada pela **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante efetivo e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo da Educação.*

Art. 4º O inciso V do art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

V - professores, contratados em caráter temporário.

Art. 5º O inciso VI do art. 8º da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

*VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o **secretário da Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver** para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução de despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a **30 (trinta) dias**.*

Art. 6º O parágrafo único do art. 10 da Lei n. 4.754/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** Está impedido de ocupar a presidência e a vice-presidência o conselheiro representante da **Secretaria Municipal de Educação de Bebedouro Prof. Renor Oliver**.*

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de fevereiro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de fevereiro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”